



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	"	45\$
A 2.ª série	80\$	"	45\$
A 3.ª série	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:435 — Aprova o regulamento dos concursos para o provimento de lugares de assistentes e internos dos serviços clínicos e laboratoriais e de chefes de serviço, assistentes e internos dos serviços farmacêuticos dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa

Decreto n.º 11:435

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e de harmonia com a autorização concedida no artigo 171.º do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o regulamento dos concursos para provimento de lugares de assistentes e internos dos serviços clínicos e laboratoriais e de chefes de serviço, assistentes e internos dos serviços farmacêuticos dos Hospitais Cívicos de Lisboa, que faz parte do presente decreto, o qual revoga todas as anteriores disposições regulamentares sobre a matéria, e baixa assinado pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*

Regulamento dos concursos para o provimento de lugares de assistentes e internos dos serviços clínicos e laboratoriais e de chefes de serviço, assistentes e internos dos serviços farmacêuticos dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Abertura dos concursos e admissão dos candidatos

Artigo 1.º Decorridos seis meses sobre a existência de qualquer vaga, a Direcção Geral abrirá, para o seu provimento, concurso de provas documentais e práticas, públicas e eliminatórias, dentro de um prazo que não excederá seis meses.

§ 1.º As vagas que ocorrerem depois do anúncio de um concurso não poderão ser providas por esse concurso.

§ 2.º Não poderá ser aberto concurso para mais de três lugares.

§ 3.º Exceptuam-se destas disposições os concursos para internos, que se realizarão anualmente e para o

número de vagas fixado pela Direcção Geral, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 2.º Os concursos serão anunciados por editais afixados nos Hospitais Cívicos de Lisboa e nas Faculdades de Medicina e Farmácia de Lisboa, Porto e Coimbra, e depois publicados em dois números consecutivos do *Diário do Governo*, e o seu prazo será de trinta dias a contar da última destas publicações.

Art. 3.º Aos lugares de assistentes de todos os quadros clínicos e laboratoriais poderão concorrer:

1.º Os médicos diplomados com o terceiro ano do respectivo internato dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

2.º Os assistentes das clínicas e laboratórios das Faculdades de Medicina com concurso nos termos da lei de 22 de Fevereiro de 1911, em vigor à data da publicação do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918.

3.º Os médicos formados até à data do primeiro concurso para internos dos serviços clínicos, ou dos serviços laboratoriais, realizado nos termos do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918.

Art. 4.º Aos lugares de assistentes dos serviços farmacêuticos só poderão concorrer os farmacêuticos diplomados com o 3.º ano do respectivo internato.

Art. 5.º Aos lugares de chefes dos serviços farmacêuticos, só poderão concorrer os assistentes que já estejam na metade superior da sua escala ou classe.

Art. 6.º Aos lugares de internos do 1.º ano dos quadros clínicos serão admitidos médicos e estudantes de medicina com aprovação nas cadeiras de clínicas. Ao 2.º ano só poderão concorrer os indivíduos que, tendo completado o último ano do seu curso médico, estejam diplomados com o primeiro ano do internato.

Art. 7.º Aos lugares de internos do primeiro ano dos Serviços Farmacêuticos serão admitidos farmacêuticos e estudantes de farmácia com aprovação no penúltimo ano do seu curso. Ao segundo ano só poderão concorrer os indivíduos que, tendo completado o último ano do seu curso farmacêutico, estejam diplomados com o primeiro ano do internato.

Art. 8.º Os candidatos devem entregar pessoalmente, ou por procurador, na 1.ª Repartição da Secretaria da Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa, os seus requerimentos e mais documentos dentro do referido prazo, assinando um registo de entrada.

§ único. Não será permitida a admissão de candidatos fora do prazo marcado, devendo afixar-se à porta da secretaria a lista dos requerentes.

Art. 9.º Além dos documentos demonstrativos das condições a que se referem os artigos anteriores, os candidatos deverão apresentar mais os seguintes:

a) Certidão de idade;

b) Atestado médico de que não padecem de moléstia contagiosa e de que foram vacinados no prazo legal;

c) Atestado de bom comportamento moral e civil passado pela autoridade policial superior da terra da sua

residência, excepto em Lisboa e Pôrto, em que o certificado será passado pelo Posto Antropométrico da Polícia Cívica;

d) Certificado do registo criminal da comarca da naturalidade;

e) Documento pelo qual provem que cumpriram os preceitos da lei do recrutamento militar;

f) Quaisquer outros documentos ou trabalhos comprovativos do seu merecimento científico.

§ único. Os candidatos aos lugares de assistentes deverão apresentar também a pública forma do seu diploma de habilitação profissional.

Art. 10.º No prazo máximo de quinze dias ulterior ao encerramento do concurso será proferido despacho pelo director geral admitindo os candidatos que tiverem provado satisfazer às prescrições indicadas, e a relação de todos os admitidos será publicada no *Diário do Governo*.

§ único. O director geral poderá nesse despacho conceder tolerância do prazo não excedente a quinze dias, para junção de documentos que falem ou legalização de alguns apresentados em forma indevida, considerando-se então a admissão do candidato condicionada ao suprimimento das faltas verificadas, nesse prazo.

Júris dos concursos

Art. 11.º Findo o prazo de admissão aos concursos o director geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa, ouvido o Conselho Técnico, nomeará os respectivos júris.

§ 1.º Aos clínicos e farmacêuticos dos quadros hospitalares, em exercício, compete fazer parte dos júris, podendo também entrar na sua composição funcionários daquelas classes que não estejam em serviço activo e que para esse fim sejam convidados.

§ 2.º Na impossibilidade de organizar os júris conforme preceitua o parágrafo anterior, poderá o director geral dos Hospitais, ouvido o Conselho Técnico, constituir com indivíduos estranhos ao pessoal dos quadros hospitalares.

§ 3.º Não podem fazer parte dos júris os membros do Conselho Técnico.

Art. 12.º Dez dias depois de publicada a admissão dos candidatos será afixada na secretaria da Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa a composição dos júris.

§ 1.º No caso de os concorrentes desejarem reclamar devem fazê-lo por carta lacrada, entregue na secretaria e dirigida ao director geral dos Hospitais, assinando um registo de entrada. A reclamação será submetida à apreciação do Conselho Técnico e por este resolvida definitivamente.

§ 2.º Se passados cinco dias depois da data da afixação dos júris não houver reclamação, consideram-se estes definitivamente constituídos.

Art. 13.º Em cada júri será presidente o funcionário de superior categoria e mais antigo, servindo de secretário o mais moderno.

Art. 14.º Os membros dos júris que faltarem aos actos do concurso, sem motivo legalmente justificado, incorrem na pena de multa igual a quinze dias do seu vencimento, que reverterá para a Caixa de Previdência do Pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

§ único. O júri continuará a funcionar sempre que esteja presente a sua maioria absoluta, mas a falta de qualquer membro será suprida por nova nomeação feita pelo director geral sem consulta do conselho técnico e sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Art. 15.º O candidato que não comparecer à hora marcada para prestação de provas ficará, *ipso facto*, excluído do concurso.

Art. 16.º De cada reunião do júri o secretário respec-

tivo lavrará uma acta que será aprovada e assinada na própria sessão.

§ único. Terminada a votação final e lavrada a respectiva acta, o presidente enviará à Direcção Geral, com todo o processo, um relatório de todos os actos do concurso.

Regras gerais referentes às provas dos concursos

Art. 17.º Nos concursos em que houver provas escritas o ponto será o mesmo para todos os candidatos, sendo tirado à sorte imediatamente antes da prova de entre dez elaborados pelo júri e publicados com a antecedência de vinte dias.

Art. 18.º As restantes provas realizar-se hão em tantos dias quantos os necessários, fixados pelo júri.

§ 1.º A ordem pela qual os candidatos as devem prestar será tirada à sorte na primeira sessão a seguir à prova escrita.

§ 2.º Não é permitido aos candidatos qualquer permuta ou alteração na ordem que lhes couber da prestação das provas.

§ 3.º Os pontos das provas orais serão tirados à sorte por cada candidato, no momento da prestação da sua prova, de entre dez elaborados pelo júri e publicados com antecedência de vinte dias.

Art. 19.º Os pontos das provas práticas serão tirados à sorte por cada candidato no momento da prestação da prova, de entre dez elaborados pelo júri e publicados com antecedência de dez dias.

Art. 20.º Nas provas clínicas o júri em cada dia, o antes do começo da prova, escolherá os doentes que devem ser observados. Os doentes escolhidos serão designados unicamente pelo número da enfermaria e pelo número da cama. Na urna será colocado um verbete por cada doente contendo apenas as duas indicações anteriores. Cada um dos candidatos tirará à sorte os verbetes fazendo em seguida, sob fiscalização do júri, o exame dos seus doentes.

§ 1.º O número de doentes escolhidos será duplo do número de candidatos que prestarem provas em cada dia.

§ 2.º No caso de haver um só candidato a prestar prova o número de doentes escolhidos será de quatro.

§ 3.º Serão postas apenas à disposição dos candidatos, e quando possível, as urinas, fezes e expectoração dos doentes.

Art. 21.º As provas operatórias serão feitas em cadáveres, animais ou manequins, segundo a natureza das provas. Os pontos destas provas serão tirados à sorte por cada candidato, imediatamente antes da sua execução, de entre vinte elaborados pelo júri e publicados com antecedência de vinte dias. O candidato far-se há acompanhar por ajudantes da sua escolha.

Art. 22.º O júri fiscalizará a execução das provas.

§ 1.º As provas escritas serão executadas em papel entregue e rubricado pelo presidente do júri, bem como quaisquer apontamentos que os candidatos tenham que colhêr para a execução das provas.

§ 2.º Todo o candidato que, durante a prestação das provas, se utilizar de elementos não autorizados pelo júri será excluído do concurso.

§ 3.º As provas escritas serão recebidas pelo presidente e lidas publicamente pelos seus autores, na presença do júri, no próprio dia da sua prestação.

Art. 23.º Não haverá interrogatório nas provas dos concursos.

§ único. Durante as provas práticas, operatórias e clínicas, poderão contudo os membros do júri, com prévia autorização do respectivo presidente, pedir aos candidatos os esclarecimentos que julguem estritamente indispensáveis para sua apreciação.

Classificação das provas e escolha dos candidatos

Art. 24.º Cada uma das provas será classificada pelo júri logo a seguir à sua prestação. Para esse fim cada um dos membros do júri lançará numa urna uma lista fechada com o número de valores que lhe mereceu a prova — desde 0 a 5. O secretário do júri, finda a votação, e sem que dela tome ou dê conhecimento, guardará essas listas num sobrescrito, com indicação do nome, prova e data a que se refere, o que lacrará na presença do júri. Concluídas todas as provas, o júri abrirá os sobrescritos e fará num quadro o apanhamento, por cada um dos candidatos, dos valores obtidos em cada prova, fazendo a respectiva soma.

Art. 25.º Imediatamente depois deste apuramento, o júri fará a escolha dos candidatos, tendo em consideração, além das provas dadas perante elle, todas as demonstrações de competência constantes dos documentos apresentados, o, nos concursos para assistentes, o disposto no artigo 87.º do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918.

Art. 26.º A escolha de candidatos far-se há por duas votações separadas: a primeira para verificar o merecimento absoluto e a segunda para conhecer o mérito relativo.

§ 1.º Para a primeira votação dispor-se hão tantas urnas quantos os candidatos para a votação de prova e outras tantas a votação de contraprova. A cada um dos membros do júri serão distribuídas duas esferas, uma branca e outra preta. Em seguida proceder-se há à votação do primeiro candidato que deu provas, lançando cada votante uma esfera na urna de prova, a qual deve ter escrito o nome do candidato em que se vota, e a outra esfera na urna de contraprova que lhe corresponder. Proceder-se há seguidamente à votação do segundo candidato e assim sucessivamente e sempre do mesmo modo até o último. Depois de terminadas as votações se procederá ao escrutínio, que será feito pela mesma ordem por que se fizeram as votações, contando-se as esferas brancas e pretas que cada candidato alcançar na urna de prova e na de contraprova. A abertura de qualquer urna, antes de concluídas as votações, dará lugar a nova votação no candidato a que essa urna corresponda e esta será então feita imediatamente ao acto da abertura da urna e antes de se proceder às votações que faltam. Só se consideram aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem maioria de esferas brancas.

§ 2.º A votação em mérito relativo seguir-se há ao escrutínio em mérito absoluto e recairá unicamente nos candidatos aprovados em mérito absoluto. Para esta votação dispor-se hão tantas urnas quantos os candidatos e a cada membro do júri serão distribuídas tantas esferas quantas as urnas, sendo uma branca e as restantes pretas. Cada votante lançará uma esfera em cada urna e depois de todos terem votado proceder-se há ao escrutínio, considerando se primeiro classificado o candidato que alcançar maior número de esferas brancas. Repetir-se há depois a votação entre os restantes candidatos para apuramento do segundo classificado e assim sucessivamente.

§ 3.º Em caso de empate proceder-se há a nova votação de desempate entre os candidatos que tiverem votação empatada. Para esse fim dividir-se hão tais candidatos em dois grupos iguais ou diferentes apenas numa unidade, nos casos em que o número for ímpar. Far-se há seguidamente o apuramento em mérito relativo entre os candidatos do primeiro grupo e depois igual apuramento entre os do segundo grupo. Verificado qual o candidato mais classificado em cada grupo, far-se há a escolha relativa entre estes dois por meio de uma votação especial. Aprovar-se há o mais votado e o outro retomará o seu lugar na lista dos que ainda não foram apurados, entrando juntamente com elles em nova votação,

que então se fará pelo modo ordinário, salvo caso de novo empate, que será resolvido pela forma indicada.

Art. 27.º Escolhidos os candidatos em mérito relativo para o provimento das vagas, para as quais foi aberto o concurso, não prosseguirá a votação, qualquer que seja o número de candidatos restantes.

Art. 28.º (transitório). Aos primeiros concursos para assistentes dos serviços clínicos e laboratoriais, a realizar após a publicação deste regulamento, não será applicável e disposto no § 2.º do artigo 1.º

Disposições especiais para os diversos concursos**1.º — Concurso para assistentes dos serviços gerais de clinica medica**

Art. 29.º O júri do concurso para assistentes dos serviços gerais de clinica medica será constituído por sete vogais, escolhidos de entre os directores e assistentes dos mesmos serviços.

Art. 30.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre assunto de patologia medica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica medica e medicina de urgência.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e uma hora para exposição.

3.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica e profilaxia das doenças contagiosas.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e trinta para exposição.

4.º De uma prova clinica consistindo no exame de dois doentes de medicina, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clinica consistindo na observação de dois doentes de medicina, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

2.º — Concurso para assistentes dos serviços gerais de clinica cirurgica

Art. 31.º O júri do concurso para assistentes dos serviços gerais de clinica cirurgica será constituído por sete vogais escolhidos de entre os directores e assistentes dos mesmos serviços.

Art. 32.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia cirurgica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica cirurgica e cirurgia de urgência.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e uma hora para exposição.

3.º De duas operações executadas perante o júri.

Para essa prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes de cirurgia, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes de cirurgia, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

3.º — Concurso para assistentes dos serviços de oftalmologia

Art. 33.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de oftalmologia será constituído por cinco vogais, sendo três oftalmologistas, um cirurgião e um médico dos serviços gerais.

Art. 34.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica oftalmológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para exposição.

3.º De duas operações da especialidade executadas perante o júri.

Para esta prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame de dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora, e para a elaboração dos relatórios duas horas.

4.º — Concurso para assistentes dos serviços de oto-rino-laringologia

Art. 35.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de oto-rino-laringologia será constituído por cinco vogais, sendo três oto-rino-laringologistas, um cirurgião e um médico dos serviços gerais.

Art. 36.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica oto-rino-laringológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para exposição.

3.º De duas operações da especialidade executadas perante o júri.

Para esta prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

5.º — Concurso para assistentes dos serviços de estomatologia

Art. 37.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de estomatologia será constituído por cinco vogais, sendo três estomatologistas, um cirurgião e um médico dos serviços gerais.

Art. 38.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica estomatológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De uma prova prática (prótese e cirurgia) sobre um assunto da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

6.º — Concurso para assistentes dos serviços de urologia

Art. 39.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de urologia será constituído por cinco vogais,

sendo três urologistas, um cirurgião e um médico dos serviços gerais.

Art. 40.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica urológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De duas operações da especialidade executadas perante o júri.

Para esta prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

7.º — Concurso para assistentes dos serviços de dermatologia, sifilografia e doenças venereas

Art. 41.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de dermatologia, sifilografia e doenças venereas será constituído por cinco vogais, sendo três facultativos da especialidade, um cirurgião e um médico dos serviços gerais.

Art. 42.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De uma prova prática de semiótica laboratorial da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para elaboração dos relatórios duas horas.

8.º — Concurso para assistentes dos serviços de pediatria médica

Art. 43.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de pediatria médica será constituído por cinco vogais, sendo três pediatras e dois médicos dos serviços gerais.

Art. 44.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco para a exposição.

3.º De uma prova oral sobre um ponto de higiene infantil.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e trinta para a exposição.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

9.º — Concurso para assistentes dos serviços de pediatria cirúrgica

Art. 45.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de pediatria cirúrgica será constituído por cinco vogais, sendo três pediatras e dois cirurgiões dos serviços gerais.

Art. 46.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De duas operações da especialidade executadas perante o júri.

Para esta prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

10.º—Concurso para assistentes dos serviços de obstetricia

Art. 47.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de obstetricia será constituído por cinco vogais, sendo três facultativos da especialidade, um cirurgião e um médico dos serviços gerais.

Art. 48.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de obstetricia, doenças das puérperas ou dos recém-nascidos.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De duas operações executadas perante o júri.

Para esta prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

11.º—Concurso para assistentes dos serviços de neurologia

Art. 49.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de neurologia será constituído por cinco vogais, sendo três neurologistas, um médico e um cirurgião dos serviços gerais.

Art. 50.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica neurológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De uma prova prática sobre semiótica da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de uma hora.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame de dois doentes da especialidade, seguido de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para o exame dos dois doentes será concedido o prazo de quarenta minutos e para a exposição trinta.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração dos relatórios duas horas.

12.º Concurso para assistentes dos serviços de radiologia

Art. 51.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de radiologia será constituído por cinco vogais, sendo três facultativos da especialidade, um médico e um cirurgião dos serviços gerais.

Art. 52.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre assunto de radiologia.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre roentgenterapia e radiumterapia.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quinze minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De uma prova prática sobre técnica radiológica e fotográfica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de duas horas.

4.º De uma prova clínica consistindo no exame radioscópico de dois doentes.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de uma hora e para a exposição trinta minutos.

5.º De uma prova clínica consistindo no exame radiográfico de dois doentes e redacção dos respectivos relatórios, com uma hora para o exame e duas horas para os relatórios.

13.º—Concurso para assistentes dos serviços de fisioterapia

Art. 53.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de fisioterapia será constituído por cinco vogais, sendo três facultativos da especialidade, um médico e um cirurgião dos serviços gerais.

Art. 54.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre assuntos de fisioterapia.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre assuntos de fisioterapia.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quinze minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De uma prova prática sobre electroterapia, electro-diagnóstico, fototerapia ou finsentherapie.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de uma hora.

4.º De uma prova prática sobre hidroterapia, helioterapia, massagem, gymnástica médica ou ortopedia.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de uma hora.

5.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes, seguida da redacção dos respectivos relatórios.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de uma hora para o exame dos doentes e duas horas para a elaboração dos relatórios.

14.º—Concurso para assistentes dos serviços de análises clínicas

Art. 55.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de análises clínicas será constituído por cinco vogais, sendo três facultativos da especialidade, um cirurgião e um médico dos serviços gerais.

Art. 56.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre assuntos de análises clínicas.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de bacteriologia e preparação de soros e vacinas.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quinze minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para exposição.

3.º De uma prova prática de hematologia ou citodiagnóstico com redacção do respectivo relatório.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

4.º De uma prova prática de bacteriologia e parasitologia com redacção do respectivo relatório.

Para a execução desta prova será concedido o tempo marcado no respectivo ponto.

5.º De uma prova prática consistindo no exame de dois produtos patológicos, com redacção do respectivo relatório.

Para a execução desta prova será concedido o prazo máximo de seis horas.

15.º—Concurso para assistentes dos serviços de anatomia patológica

Art. 57.º O júri do concurso para assistentes dos serviços de anatomia patológica será constituído por cinco vogais, sendo três anatomo-patologistas, um médico e um cirurgião dos serviços gerais.

Art. 58.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um ponto de anatomia patológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de anatomia patológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quinze minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para a exposição.

3.º De uma prova prática de autopsia e redacção do respectivo relatório.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de seis horas, sendo três para o exame e três para a elaboração do relatório.

4.º De uma prova prática de histologia patológica.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de seis horas.

5.º De uma prova prática consistindo no exame de dois produtos patológicos, com redacção do respectivo relatório.

Para a execução desta prova será concedido o prazo máximo de seis horas.

16.º—Concurso para chefes de serviços farmacêuticos

Art. 59.º O júri do concurso para chefes dos serviços farmacêuticos será constituído pelo director dos serviços farmacêuticos e por dois chefes de serviço.

Art. 60.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova escrita sobre um ponto de farmacotecnica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quatro horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto de química analítica, aplicada ao exame de medicamentos.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quinze minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para exposição.

3.º De uma prova prática consistindo na análise qualitativa de um produto farmacêutico e redacção do respectivo relatório.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de cinco horas, sendo duas para a análise e três para a elaboração do relatório.

4.º De uma prova prática consistindo nos ensaios físicos e químicos de substâncias, tais como óleos, gazolinas, carvões, etc., sob o ponto de vista industrial, e redacção do respectivo relatório.

Para os ensaios será concedido o tempo de duas horas e para a elaboração do relatório três horas.

5.º De uma prova prática consistindo na execução de uma análise bromatológica seguida da redacção do respectivo relatório.

Para a análise será concedido o tempo de duas horas e para a elaboração do relatório três horas.

17.º—Concurso para assistentes dos serviços farmacêuticos

Art. 61.º O júri do concurso para assistentes dos serviços farmacêuticos será constituído por um chefe de serviço e quatro vogais, todos farmacêuticos.

Art. 62.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova escrita sobre um ponto compreendendo um assunto de farmácia, outro de química e outro de botânica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quatro horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto compreendendo um assunto de farmácia e outro de química.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para exposição.

3.º De uma prova prática consistindo na identificação de dez preparações farmacêuticas officinais e na indicação do modo de obter duas dessas preparações que o júri designar.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova prática consistindo na identificação de vinte plantas ou substâncias pertencentes à botânica ou à química farmacêuticas.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de uma hora.

5.º De uma prova prática consistindo na análise qualitativa de uma mistura de substâncias farmacêuticas, com elaboração do relatório dos resultados obtidos e dos processos empregados.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de seis horas.

18.º — Concurso para internos do 1.º ano dos quadros clínicos

Art. 63.º O júri do concurso para internos do 1.º ano dos quadros clínicos será constituído por um director de serviço clínico e quatro assistentes, sendo dois de medicina e dois de cirurgia.

Art. 64.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova escrita sobre um assunto de patologia médica e cirúrgica, com vinte pontos.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de três horas.

2.º De uma prova prática de semiótica, cujos pontos conterão, além da semiótica física de um sistema ou aparelho, uma prova elementar de laboratório.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de uma hora.

3.º De uma prova prática de pequena cirurgia.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de meia hora.

4.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes, sendo um de medicina e outro de cirurgia, seguida de exposição oral.

Para a execução desta prova será concedido, respectivamente, o tempo de uma hora para a observação e meia hora para a exposição.

19.º — Concurso para internos do 2.º ano do serviço geral de clínica médica e das especialidades de dermatologia, sifilografia e doenças venéreas; pediatria médica e neurologia.

Art. 65.º O júri do concurso para internos do 2.º ano do serviço geral de clínica médica e das especialidades de dermatologia, sifilografia e doenças venéreas; pedia-

tria médica e neurologia será constituído por três facultativos dos serviços respectivos.

Art. 66.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova oral sobre um ponto de patologia médica ou da especialidade respectiva.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para exposição.

2.º De uma prova prática de semiótica.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de meia hora.

3.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes, seguida de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para a observação dos doentes será concedido o prazo de uma hora e para a exposição trinta minutos.

4.º De uma prova clínica consistindo na observação de um doente, seguida da redacção do respectivo relatório e sua leitura perante o júri.

Para observação do doente será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração do relatório duas horas.

20.º — Concurso para internos do 2.º ano do serviço geral de clínica cirúrgica e das especialidades de oftalmologia, oto-rino-laringologia, estomatologia, urologia, pediatria cirúrgica e obstetria.

Art. 67.º O júri do concurso para internos do 2.º ano do serviço geral de clínica cirúrgica e das especialidades de oftalmologia, oto-rino-laringologia, estomatologia, urologia, pediatria cirúrgica e obstetria será constituído por três facultativos dos serviços respectivos.

Art. 68.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova oral sobre um ponto de patologia cirúrgica ou da especialidade respectiva.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco minutos para exposição.

2.º De uma demonstração operatória executada perante o júri, cujos pontos serão organizados diferentemente conforme a matéria do concurso.

Para a execução desta prova será concedido o tempo de trinta minutos.

3.º De uma prova clínica consistindo na observação de dois doentes, seguida de exposição oral sobre o respectivo diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para a observação dos doentes será concedido o prazo de uma hora e para a exposição trinta minutos.

4.º De uma prova clínica consistindo na observação de um doente, seguida da redacção do respectivo relatório e sua leitura perante o júri.

Para a observação do doente será concedido o tempo de uma hora e para a elaboração do relatório duas horas.

21.º — Concurso para internos do 2.º ano dos serviços de radiologia e fisioterapia

Art. 69.º O júri do concurso para internos do 2.º ano dos serviços de radiologia e fisioterapia será constituído por três facultativos dos serviços respectivos.

Art. 70.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova escrita sobre um ponto da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de duas horas.

2.º De uma prova oral sobre um ponto da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e meia hora para exposição.

3.º De uma prova prática sobre um ponto da especialidade seguida da redacção do respectivo relatório e sua leitura perante o júri.

Para a sua realização será concedido o tempo de quarenta e cinco minutos e para a elaboração do relatório duas horas.

22.º — Concurso para internos do 2.º ano do serviço de análises clínicas

Art. 71.º O júri do concurso para internos do 2.º ano do serviço de análises clínicas será constituído por três facultativos da especialidade.

Art. 72.º As provas do concurso constarão :

1.ª De uma prova oral sobre um ponto de semiótica laboratorial e sua aplicação clínica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco para exposição.

2.º De uma prova prática de análise química médica.

3.º De uma prova prática de bacteriologia.

4.º De uma prova prática de hematologia ou cito-diagnóstico.

Para a execução das provas práticas será concedido o tempo que fôr marcado em cada ponto.

23.º — Concurso para internos do 2.º ano do serviço de anatomia patológica

Art. 73.º O júri do concurso para internos do 2.º ano do serviço de anatomia patológica será constituído por três facultativos da especialidade.

Art. 74.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova oral sobre o ponto de anatomia patológica.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e quarenta e cinco para exposição.

2.º De uma prova prática de técnica de autopsias (uma cavidade).

3.º De uma prova prática de técnica histológica.

4.º De uma prova prática de diagnóstico anatomo-patológico.

Para a execução das provas praticas será concedido o tempo que fôr marcado em cada ponto.

24.º — Concurso para internos do 1.º ano dos serviços farmacêuticos

Art. 75.º O júri do concurso para internos do 1.º ano dos serviços farmacêuticos será constituído por três farmacêuticos.

Art. 76.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova oral sobre um ponto da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de dez minutos para reflexão e meia hora para exposição.

2.º De uma prova prática sobre um ponto da especialidade, seguida da redacção do respectivo relatório e sua leitura perante o júri.

Para a observação será concedido o tempo de duas horas e para a elaboração do relatório três horas.

25.º — Concurso para internos do 2.º ano dos serviços farmacêuticos

Art. 77.º O júri do concurso para internos do 2.º ano dos serviços farmacêuticos será constituído por três farmacêuticos.

Art. 78.º As provas do concurso constarão :

1.º De uma prova escrita sobre um ponto da especialidade.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de duas horas.

2.º De uma prova prática sobre um ponto da especialidade, seguida da redacção do respectivo relatório e sua leitura perante o júri.

Para a observação será concedido o tempo de duas horas e para a elaboração do relatório três horas.

Paços do Govêrno da República, 5 de Fevereiro de 1926. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.